



CRECHE PRÓ-INFÂNCIA

Ilmo. Sr.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
Anchieta/SC

REQUERIMENTO

Vimos, por meio deste, requerer o pagamento para a APP da Creche Pró Infância, dos recursos do Programa Municipal Dinheiro na Escola, conforme Lei Municipal nº 2.568/2021.

A creche Pró Infância tem matriculado hoje, conforme Betha Sistema Educação, temos 139 alunos matriculados (20) período integral, no artigo terceiro da Lei do Programa consta que possuem de 100 a 200 alunos os recursos seria de 70 UFRMs (R\$ 8.800,40) a ser repassada a entidade.

Encaminhamos em anexo a este requerimento o Plano de Trabalho – em que constam as ações a serem realizadas com os recursos e os documentos da APP necessários para formalizar a parceria.

Anchieta, 16 de abril de 2024.

Catiana Mitmann
Catiana Mitmann

Presidente da APP

PLANO de TRABALHO

Termo de Fomento

(Em acordo com as Leis n. 13.019/2014 e 2568/2021)

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Solicitante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA CNPJ 22.827.967/0001-849

Endereço		RUA DOM JOSÉ GOMES		Bairro	Nº
Cidade		Cep.	DDD/tel.	e-mail	
ANCHIETA		89970000	49 36533266		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento		
13701-4	Brasil	1439-7	ANCHIETA/SC		
Nome do Responsável			CPF		
CATIANA MITTMANN			082.784.609-65		
CI/ Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula	
II SP	PRESIDENTE				
Endereço;	Bairro	Cidade/Cep		Fone	
Rua Padre Stein 75		89970-000		49)999662746	
		Anchieta/SC			

2. OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE

A APP é uma associação de pais e professores da escola, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por finalidade promover e articular ações de melhorias nas escolas em prol dos estudantes e comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 TITULO DO PROJETO

Melhorias no espaço escolar, aquisição de equipamentos, brinquedos, moveis e material pedagógico.

3.2 OBJETIVO DO PROJETO

Ofertar as crianças um espaço acolhedor e seguro, com adequações necessárias ao espaço, materiais e brinquedos que ajudam no desenvolvimento integral da criança. Aquisição de moveis e materiais pedagógicos conforme a dinâmica.



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA

RUA DOM JOSÉ GOMES, S/Nº, BAIRRO GUARANI

ANCHIETA – SC

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A **Associação de Pais e Professores**, doravante denominada apenas APP, fundada em 18 de março de 2015 na **Creche Municipal Pró Infância**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - Constitui finalidade específica da APP a integração da família com a escola e comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos para o aprimoramento do processo educativo, o que se caracteriza principalmente por:

I-estimular a aproximação e cooperação das famílias com a escola e comunidade;

II-representar as aspirações dos pais e/ou responsáveis e da comunidade junto à direção da creche;

III-incentivar, apoiar e desenvolver atividades culturais e de lazer para alunos, pais e professores;

IV-cooperar com a direção da creche, visando a constante melhoria do processo educativo;

V-cooperar na conservação e manutenção do prédio, equipamentos e instalações;

VI-zelar pelos valores materiais, intelectuais e Moraes da creche;

VII-mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade escolar, para auxiliar a escola na melhoria do ensino e no desenvolvimento das atividades planejadas pelos professores bem como sua rotina escolar;

VIII-administrar, de acordo com as normais legais, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

Artigo 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria;

Gilmar De Souza
Advogado
OAB/SC 22.144

Renato Silva

III-Conselho Fiscal;

IV-Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela deverão participar todos os associados.

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I-Ordinariamente, uma vez por ano, no 1º bimestre letivo, com a finalidade de aprovar prestação de contas, alterações no Regimento Interno, valor da contribuição anual facultativa dos associados e outras decisões da Unidade Escolar, eleger e destituir membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo bem como tomar ciência do quadro de funcionários e formas de funcionamento;

II-Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, para apreciar as proposições de interesse geral.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Este escolherá um associado presente como secretário para lavrar a ata da reunião.

§ 2º. As assembleias extraordinárias deverão ser convocadas com edital com no mínimo quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Diretoria é o órgão de administração da Associação e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário, exercendo gratuitamente suas funções, por um período de dois anos, permitido a reeleição.

§1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, ou a pedido da parte interessada, quando constatado desvirtuamento de suas funções ou impossibilidade de exercer a função.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 7º - Compete à Diretoria:

I-elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

Gilmar De Souza
Advogado
OAB/SC 22.144

Luiz Carlos

II-colocar em execução o Plano aprovado;

III-levar ao conhecimento de todos os associados, em Assembleia Geral, as atividades que foram desenvolvidas e o que contém no Plano de Trabalho e a programação e aplicação dos recursos financeiros da escola;

IV-fazer a prestação de contas de todos os recursos financeiros que a escola obteve com aprovação prévia do Conselho Fiscal;

V-exercer as demais atividades necessárias para o alcance dos objetivos da Unidade Escolar e para o bom funcionamento da mesma.

Artigo 8º - Compete aos membros da Diretoria:

I) PRESIDENTE:

a. convocar e presidir reuniões e assembleias;

b. responsabilizar-se e representar a APP sempre que se fizer necessário;

c. administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto e as necessidades apresentadas pela UE, os recursos financeiros da entidade;

d. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

e. Os recursos financeiros mencionados no inciso III deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e tesoureiro da Unidade Executora Própria ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

f. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado o(a) presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

II) VICE-PRESIDENTE:

a. auxiliar o Presidente nas funções inerentes ao cargo e substituí-lo quando estiver impedido de exercê-las.

III) TESOUREIRO:

a. assumir a responsabilidade de toda movimentação financeira (entrada e saída de valores);

b. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, em conformidade com a aplicação de recursos e necessidades da UE;

Gilmar De Souza
Advogado
OAB/SC 22.144

Priscila Silva

- c. elaborar relatório para prestação de contas, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa, apresentar à Diretoria para aprovação e posterior conhecimento dos associados em Assembleia Geral;
- d. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APP.

IV) SECRETÁRIO:

- a. elaborar toda correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- b. ler as atas em reuniões e assembléias;
- c. assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- d. manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- e. conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- f. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

Artigo 10º - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, representantes de pais e/ou responsáveis e da comunidade escolar, que serão eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Artigo 11º - Seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e exercendo gratuitamente suas funções.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP;

II- assessorar, examinar e aprovar o Plano Anual de Trabalho;

III- examinar e elaborar parecer, e/ou solicitar à Diretoria esclarecimentos ou documentos sobre receitas e despesas, a qualquer tempo e se necessário, toda a documentação financeira e resoluções que afetem as finanças da APP.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo é o órgão que informa aos membros da associação sobre as necessidades da escola e dos alunos e delibera sobre todas as decisões da APP.

Gilmar De Souza

Advogado
OAB/SC 22.144

Rimildo...

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, representantes de pais e/ou responsáveis e da comunidade escolar, que serão eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Artigo 15º - Seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e exercendo gratuitamente suas funções.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I-divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II-deliberar sobre as necessidades da escola;

III-aprovar o Plano Anual de Trabalho;

IV-colaborar, a qualquer tempo, com as atividades da Diretoria, zelando pelo bom funcionamento da UE.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - São considerados associados da APP os pais ou responsáveis legais pelos alunos, regularmente matriculados na escola, os professores e funcionários da UE.

§1º A admissão dos associados pais ou responsáveis legais se dá no momento da matrícula do filho, a admissão dos associados professores e funcionários ocorre a partir do efetivo trabalho na Unidade Escolar;

§2º A exclusão dos associados pais ou responsáveis ocorre com a saída dos filhos da Unidade Escolar, os associados professores e funcionários serão excluídos da associação ao cessar o trabalho na Unidade Escolar.

Artigo 18º - Constituem direitos dos associados da APP:

I-participar de todas as atividades desenvolvidas pela APP ou pela escola;

II-votar e ser votado;

III-apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APP;

IV- ter acesso a todos os relatórios de atividades anuais da APP bem como a prestação de contas;

V-receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

VI- conhecer o Estatuto da APP e o Regimento Interno da Escola;

Gilmar De Souza

Advogado
OAB/SC 22.144

Gilmar De Souza

Artigo 19º - Constituem deveres dos associados da APP:

I-defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APP;

II-conhecer o Estatuto da APP e o Regimento Interno da Escola;

III-participar das reuniões para as quais foram convocados, bem como das atividades desenvolvidas pela Escola ou pela APP;

IV-contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola seja de qualidade;

V-desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;

VI- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

VII- prestar à APP, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 20º - Haverá duas espécies de reuniões:

I-Reuniões administrativas (sempre que houver a necessidade), que contarão com a presença da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Direção, convocadas pelo Presidente ou Direção da escola.

II-Reuniões pedagógicas, preferencialmente no início do ano letivo ou quando houver necessidade, onde participarão apenas os pais ou responsáveis de alunos, professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo. Estas serão convocadas pela Direção ou pelo Presidente da APP.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - As eleições – por Assembleia Geral, ou por voto secreto (quando houver mais de uma chapa concorrendo) – para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da APP, dar-se-ão no 1º (primeiro) bimestre letivo e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

CAPÍTULO IX DA RECEITA, SUA APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - A receita para atender aos objetivos da APP e as necessidades da Escola, serão obtidos através de:

Gilmar De Souza
Advogado
OAB/SC 22.144

Rosilda S. M.

I- convênios, subvenções ou doações;

II- promoções ou atividades afins desenvolvidas pela APP.

Artigo 23º - A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme as necessidades da escola, do relatório apresentado pelo Conselho Deliberativo e ou Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, preferencialmente.

Artigo 24º - O patrimônio da APP é constituído pela receita arrecadada e pelos bens móveis adquiridos através da mesma, que permanecerá sempre na UE, a disposição dos alunos, visto que a APP é o órgão de representatividade escolar.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da UE que a sedia, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral, ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará sua adequada destinação no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A APP será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente.

Artigo 27º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28º - Os Sócios não respondem pelas obrigações da APP.

Artigo 29º - São associados fundadores da APP as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Artigo 30º - O presente Estatuto terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Estado e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas jurídicas da Comarca de Anchieta, SC.

ANCHIETA, SC, 18 de setembro de 2019

Gilmar De Souza
Advogado
OAB/SC 22.144

Priscila Schú

Priscila Schú
Presidenta da APP

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA
Edirlei Ubirajana Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Otávio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone/Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com


Edirlei Ubirajana Schwantes
Registrador

Protocolo nº: 777
Registro nº: 1139, Livro A - 8 Folha 12
Dou fé, Anchieta, 14/10/2019. O Oficial
Apresentado pelo (a) Sr(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA, que em Ofício compareceu perante mim Oficial e solicitou o registro do documento a seguir:

Nada mais continha o documento original do qual me reporto e dou fé.
Anchieta/SC, 14/10/2019.

O Oficial
Emolumentos da Averbação:
Registro R\$: 35,50 Selo R\$: 1,95 Total R\$ 37,45
FRJ Isento.


Edirlei Ubirajana Schwantes
Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA

Edirlei Ubirajana Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Otávio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000
Fone - Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Natureza do Título: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Protocolo nº: 777

Registro nº: 1139, Livro A - 8, Folha 12
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA
Dou fé, Anchieta, 14/10/2019. O Oficial
Registro R\$: 35,50 Selo R\$: 1,95 Total R\$ 37,45
FRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOW80993-WBNQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Edirlei Ubirajana Schwantes
Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANCHIETA

Edirlei Ubirajana Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Otávio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000
Fone - Fax: (49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Natureza do Título: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Protocolo nº: 777

Registro nº: 1139, Livro A - 8, Folha 12
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA
ESTÁ É UMA CÓPIA FIEL DA QUAL FICA ARQUIVADO NESTA SERVENTIA



Edirlei Ubirajana Schwantes
Registrador

REPÚBLICA ARGENTINA - GOBIERNO FEDERAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACIONES
IDENTIFICACIONES




CATIANA DE BENEDE

VAL DA PLACAGEM E TERRESTRE PAV. 100A

REGISTRO (SERIE) S 656.573 DATA DE EXPIRAÇÃO 03/DEZ/2015

Nome: CATIANA MITTMANN

PAIS: ANACLETO JOSE MITTMANN
CATARINA MITTMANN

NASCIMENTO: ANCHIETA SC DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1991

END. RESIDUAL: CERT. CAS. 836 LV B-06 FL 54
CART. HOFFMANN-ANCHIETA SC

CPF: 082.784.609-85

SÃO MIGUEL DO OESTE SC
Paulo Henrique dos Santos
Diretor do Instituto de Identificação 1988/7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES CRECHE MUNICIPAL PRO INFANCIA
CNPJ: 22.827.967/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:11 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **BE17.DC3B.8C96.951F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES CRECHE MUNICIPAL PRO INFANCIA**
CNPJ/CPF: **22.827.967/0001-84**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140115746596
Data de emissão: 16/04/2024 13:05:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 13/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/04/2024 13:05:55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS,PROFESSORES CRECHE MUNICIPAL PRO INFANCIA CNPJ: 22827967000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 4917 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS,PROFESSORES CRECHE MUNICIPAL PRO INFANCIA
Endereço: Rua DOM JOSÉ GOMES, 00 - Bairro GUARANÍ - Compl. BLOCO - CEP 89.970-000

Código de Controle

CWFUCC2XXA5RSKD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 16 de Abril de 2024

Ata de nº 01/2023



Aos três dias do mês de fevereiro, reuniram-se nas dependências da Creche Pró Infância, a direção professores e funcionários, juntamente com os pais, para deliberar sobre assuntos referentes à escola. A Diretora deu boas vindas a todos e iniciou a reunião apresentando os profissionais que trabalham na escola. Em seguida explicou o horário de funcionamento da Creche e frisou a importância de cumprir os horários para o bom desenvolvimento das atividades. Foi relatado a importância das crianças que estiverem com problemas de saúde, as famílias terem os devidos cuidados, não trazendo para a escola a criança que não estiver bem ou com automedicação, para evitar que doenças contagiosas interfiram nas atividades da escola e fechem turmas por determinação da vigilância sanitária. A oferta de transporte escolar ocorrerá após a adaptação para as turmas dos maiores, sendo que este combinado será feito diretamente na Secretaria de Educação quanto à necessidade e local, para embarque e desembarque. A diretora salientou a importância de laudos quanto às alergias e necessidades alimentares diferenciadas, para que a nutricionista possa oferecer cardápio adequado. Neste ano também será incluído novamente o uso da caderneta para recados. Nessa data também ocorrerá à troca de equipe da APP, a diretora pediu aos familiares para que se manifestassem quem estivesse favorável a fazer parte, assim foi explicada qual a função da APP para melhor compreensão dos presentes. Algumas pessoas se manifestaram ao qual será nomeado e listado ao final da ata. Após, a diretora falou sobre a contribuição espontânea, combinando o valor proposto para o envelope, sendo R\$20,00 para crianças que estão em horário parcial e R\$40,00 para o período integral. Esclareceu sobre o atraso do início do ano letivo em razão das reformas. A prestação de contas será feita e enviada para casa. Sendo assim, sem mais nada a tratar as professoras chamaram as famílias para conversar em suas salas. Em tempo, não houve pessoas que se manifestaram para fazer parte do Conselho Deliberativo. Novos membros serão convidados em outro momento para compor ao Conselho da APP como membros Deliberativos. Esta ata segue assinada por mim e os demais presentes. Simone Carpeggiani, Tatiane Dos Santos, Estela Carteri de Souza, Marcio do Amaral, Leonir José de Cezare, Nadia Gaspar Dal Ri, Antônio de Lima

Simone Carpeggiani

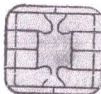
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13847579

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL, PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Catiana Mittermann



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADA
 NOME CATIANA MITTMANN
 FILIAÇÃO ANACLETO JOSÉ MITTMANN
 CATARINA MITTMANN
 NATURALIDADE ANCHIETA-SC
 Nº 588873 - SSP/SC
 DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO
 DATA DE NASCIMENTO 10/04/1991
 CPF 082.784.809-65
 VIA EXPEDIDO EM 01 13/04/2017
 PAULO MARCONDES BRUNO PRESIDENTE



48851

INSCRIÇÃO:

MM



Ata de nº 03/2023

Aos vinte nove do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, reuniram-se nas dependências da Creche Pró Infância, a direção, presidenta da APP, e secretária, para retificar o equívoco na ata de nº 01/2023, em que não foram constados todos os membros da diretoria, e a ordem equivocada de alguns membros. Assim, a **Diretoria da APP fica composta pelos seguintes membros: Presidente:** Catiana Mittmann, CPF nº 082.784.609-65, RG nº 5.656.573; **Vice Presidente:** Bianca Dal Ri Link, CPF nº 077.728.759-59, RG nº 4.344.317; **Tesoureiro:** Andre Carlos Dal Ri, CPF nº 037.830.569-77, RG nº 3.492.888; **1ª Secretária:** Jessica Ahmann, CPF nº 057.955.129-66; **2ª Secretária:** Camila Schlindwein, CPF nº 077.451.119-42; **Conselho Fiscal:** Giovane Piasson, CPF nº 069.763.569-40; Estela Carteri de Souza, CPF nº 060.523.879-04; Suelen da Silva, CPF nº 107.587.369-08; Arieli Pulga, CPF nº 075.653.479-81. Nada mais havendo a tratar encerro está ata assinada por mim e os demais presentes. Catiana Mittmann.

Catiana Mittmann

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE ANCHIETA

Edineia Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Clivio Carlet, 85, Centro, Anchieta/SC, CEP. 89.970-000
Fone / Fax: (49) 3653-0408 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

Natureza do Título : ATA Nº03/2023

Protocolo nº: 1072 Registro nº: 1427, Livro A-7, Folha
100.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA

Dou fé, Anchieta, 29/03/2023. O Oficial *[Assinatura]*

Registro R\$: 108,82 Arquivamento: R\$ 24,08 Selo R\$: 3,39 Total R\$ 136,39

FRJ Isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GSW10604-DLHT

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



[Assinatura]



LEI Nº 2.727/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA, com sede na Rua Dom José Gomes, Bairro Novo Lar, Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 22.827.967/0001-84, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública em todo o território deste Ente Federado.

Art. 2º Em razão da declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Município de Anchieta/SC, 19 de maio de 2023.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal



Celesc

Distribuição S.A.

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Ser. 10 Un. 253740124

Mês/Ano - Fatura **03/2024** N.º Unidade Consumidora **46138465**

Dados do Consumidor
CATIARA HILFMAN (PF: 08278464965)

R. FLORES STEIG, 75
 899 0000 CENTRO ARCHELTA SC
 Loc/Etapa/Un: 1118, 13, 007469 - Medidor: 2897175 - TENSÃO NOMINAL: 230V - V GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
 Ced. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 040 AS [1.6 B.6]

Descrição de Consumo

Medidor:	2897175	Consumo Med/Fat:	263,363	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Atual:	19127	Número de Dias Faturados:	28	Origem da Leitura:	LIDA
Leit. Anter:	16864	Consumo Médio Diário (kWh):	9,39	Fator de Potência:	
				Fator de Multiplicação:	1,00

Dados Importantes

Leitura Anterior:	15/02/2024	Indicadores de Continuidade		
Leit. Atual:	18/03/2024	Mensal	Trim	Annual
Emissão/Apresentação:	18/03/2024	12,00		Realizado
Próx. Leitura:	19/04/2024	5,00		0,00
		9,00		0,00
		Conj.ANEEL: SAO JOSE DO CEDRO (RS); 86,51		

Histórico de Consumo
